



Município de Jaciara - MT

LEI Nº 120- DE 15 DE ABRIL DE 1.972

- Dispõe sobre a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O Município de Jaciara, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a)- 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas e outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;

b)- 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO ESTADO, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo Único- Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º- As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Jaciara, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Artigo 3º- Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividade, do Município de Jaciara, e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de

Segue.....



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Artigo 4º-

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-
EM 15 DE ABRIL DE 1.972

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada
de conformidade com a Legislação vigente. Jaciara-MT. Data Supra.

ARI RAMOS SALDIBA
Diretor de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09- DE 29 DE MARÇO DE 1.972.

- Fixa a contribuição do Município de Jaciara, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O Município de Jaciara, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DO ESTADO, DISTrito FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo único- Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º- As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Jaciara, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Art. 3º- Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Jaciara, e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 29 DE MARÇO DE 1.972

MARCO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal